

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE**  
**DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**  
**SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Processo:** EM-45/17

**Informação N°**

**877/17**

**Deliberação:**

*Turno  
complementar*



Barreiro, *24* / *12* / *2017*

**INFORMAÇÃO:** Ao Sr. Presidente da Câmara

29-12-2017

**Assunto:** Empreitada de Café Barreiro- Adaptação à Esquadra da PSP.

- 1- A firma Arlindo Correia e Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada, apresentou dentro do prazo determinado, os documentos de habilitação.
- 2- A comissão de análise dos documentos verificou que os mesmos se encontram em condições de poderem ser aceites.
- 3- Assim, proponho que seja aprovada a minuta do contrato, conforme cópia da minuta em anexo.

A Coordenadora Técnica



Maria Carolina Santos



## DESPACHO Nº 569/2017

**Assunto:** Empreitada de “Café Bareiro- Adaptação à Esquadra da PSP”.  
Aprovação da minuta do contrato.

- ❖ No âmbito da empreitada referenciada, em epígrafe, cuja abertura do concurso foi aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara, em 17 de Agosto de 2017, foram apresentados, pelos concorrentes, os respetivos documentos de habilitação, dentro do prazo legal estipulado;
- ❖ Os documentos foram analisados pela Comissão, para o efeito designada, tendo sido aprovados;

**Assim, tendo em consideração o teor da informação nº 877/17, da DIEPEM, de 29.12, os despachos, nela averbados e o determinado no nº1, do artigo 98º, do CCP;**

### **DETERMINO:**

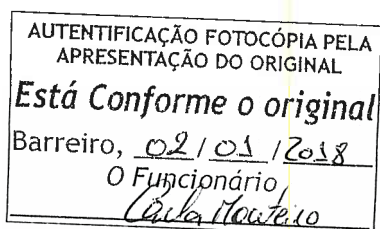
- ✓ Que seja aprovada a minuta do contrato, nos termos do nº1, do artigo 98º do CCP.
- ✓ Que o presente despacho seja submetido ao mecanismo da ratificação, nos exatos termos que se encontram regulamentados no n.º3, do artigo 35º, da lei 75/2013, de 12 de Setembro, uma vez que se encontram preenchidos todos os pressupostos de facto e de direito que se encontram previstos, nessa disposição legal.

Barreiro, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro, de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Frederico Rosa)



**CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**  
**SECRETARIA-GERAL**

Recebido em: 02/01/18 N.º 569/2017

O Trabalhador Paula Monteiro



EMPREITADA MUNICIPAL «CAFÉ BARREIRO -  
ADAPTAÇÃO À ESQUADRA DA PSP MEDIANTE  
CONCURSO PÚBLICO PELA FIRMA ARLINDO  
CORREIA & FILHOS, S.A»

---No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, na cidade do Barreiro e Edifício dos Paços do Concelho, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:-----

---PRIMEIRO: MUNICÍPIO DO BARREIRO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 673 626, representada no ato por Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, solteiro, natural da Freguesia e Concelho do Barreiro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, com o endereço eletrónico [geral@cm-barreiro.pt](mailto:geral@cm-barreiro.pt) e o telefax N.º212068001, outorgando na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com os poderes que constam no artigo 35º, número 2, alínea f), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

---SEGUNDO: - «ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A» - pessoa coletiva nº501 551 832 com sede no Parque Industrial de Celeiros 2ª fase, União de Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimeiro,4705-414 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob nº501 551 832 com o capital social de € 6.000.000,00 titular do Alvará de Construção nº3041-PUB com endereço eletrónico [acf@acf.com.pt](mailto:acf@acf.com.pt) número de tel. 253605320 e fax nº 253605329, representada no ato por

António Ferreira Correia, portador do cartão único de Cidadão n°07423965 1ZY4, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de representante Legal da empresa «ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.».

Entre os outorgantes foram acordados os termos pelos quais se rege o presente contrato:

---CLÁUSULA PRIMEIRA: - Que, por deliberação camarária n° 364/2017, de 22 de Novembro de 2017, mediante Concurso Público, aberto por critérios baseados no valor do procedimento, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19° do CCP, foi adjudicada a EMPREITADA MUNICIPAL «CAFÉ BARREIRO - ADAPTAÇÃO À ESQUADRA DA PSP», à entidade representada pelo Segundo Outorgante, a firma «ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A ».

---CLÁUSULA SEGUNDA:- Que, em execução da referida deliberação, celebra com a entidade representada, pelos Segundos Outorgantes, na dita qualidade, o contrato de Empreitada Municipal «CAFÉ BARREIRO - ADAPTAÇÃO À ESQUADRA DA PSP», nas condições referidas, nas cláusulas seguintes: --

---CLÁUSULA TERCEIRA: - Que é exigida a prestação de caução, nos termos do n°1 do artigo 89° e 90° do CCP, nas modalidades previstas no n°2 do artigo 90° do mesmo diploma legal.

---A Caução acima mencionada já foi prestada através de Depósito Caução, em 14 de Dezembro de 2017, do Banco Português de Investimento (BPI, S.A), na conta n° 5-4774129-178-002 à ordem da Câmara Municipal do Barreiro, no valor de 35.572,76€ (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois euros e setenta e seis cêntimos).

--- **CLÁUSULA QUARTA:** Que a presente minuta de Contrato fica aprovada por Despacho nº569/2017, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 29 de Dezembro de 2017.-----

--- **CLÁUSULA QUINTA:** Que, nos termos da alínea i) do nº 4, da Clausula 6ª, do Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária, representada pelos segundos outorgantes, está obrigada a elaborar um documento do qual conste o desenvolvimento, prático, do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas, aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular, as tecnologias e organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.-----

O referido documento deverá fazer menção aos aspetos enunciados, na cláusula do Caderno de Encargos, acima citada e deverá ser entregue, até ao prazo de 8 (oito) dias, úteis, a contar da assinatura do contrato.-----

---**CLÁUSULA SEXTA:** Que o preço da empreitada é de €711.455,28 (Setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos). Às quantias, acima mencionadas, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal, em vigor. -----

---**CLÁUSULA SÉTIMA:** Que, o encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: -----

--- Classificação Orgânica: - Capítulo zero e três, Divisão zero e quatro:-----

--- Classificação Económica: - Capítulo zero e sete, Grupo zero e um, Artigo zero e três, Alínea zero e sete, Número zero e três.-----

---Esta despesa tem atribuído o nº de compromisso 48800 realizado no dia 29 de Dezembro de 2017.-----

--- **CLÁUSULA OITAVA:** Que, o pagamento do preço da empreitada será efetuado nos termos da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, ou seja far-se-á por medição efetuada em observância com o que se encontra disposto na Cláusula 26.ª da referida peça procedimental. -----

--- **CLÁUSULA NONA:** Que, se houver Revisão de Preços, esta fica sujeita à aplicação da Fórmula Polinomial, nos termos do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de Janeiro, observando-se o disposto na Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, relativas à modalidade de revisão de preços, aplicando-se a fórmula F07 - **Reabilitação Profunda de Edifícios**, de acordo com o Despacho nº 22637/2004, de 12 de Outubro (2.ª série do D.R), o Despacho nº 1592/2004, de 8 de Janeiro (2.ª série do D.R), considerando a retificação nº 383/2004, de 25 de Fevereiro - 2ª série do D.R. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA:** Que, o prazo de execução da empreitada será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar do Auto de Consignação de Trabalhos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme Plano de Trabalhos inserto na proposta subscrita pela entidade, representada pelo Segundo Outorgante.-----



--- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Que, o presente contrato está sujeito a «Visto do Tribunal de Contas», nos termos da Lei 98/97, de 26 de Agosto alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - Ambas as partes outorgantes acordam em que, qualquer litígio que decorra da falta do cumprimento das cláusulas, do presente contrato, será dirimido no TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA. -----

---E por ambos os outorgantes, nas referidas qualidades, foi declarado que aceitam e se obrigam a cumprir o presente contrato, nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) **Caderno de Encargos;**

b) **Proposta adjudicada;**

Primeiro Outorgante

---

Segundos Outorgantes

---

